



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.915, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Institui ajuda de custo aos Conselheiros Municipais de Alimentação Escolar, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída ajuda de custo aos Conselheiros Municipais de Alimentação Escolar como forma de viabilizar o seu atendimento às convocações decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 2º Os membros dos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar receberão uma ajuda de custo destinada a ressarcir as despesas com:

- I - deslocamento;
- II - alimentação;
- III - e outras despesas eventuais decorrentes do efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 3º O valor da ajuda de custo será de R\$ 60,00 (sessenta) reais por dia em exercício de suas atribuições, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Parágrafo único. Para os casos inferiores a 8 (oito) horas, a ajuda de custo será de R\$ 30,00 (trinta) reais por dia, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

Art. 4º O conselheiro titular receberá ajuda de custo proporcional ao atendimento a convocação para o exercício de suas atribuições no Conselho.

§ 1º Na ausência do titular, o conselheiro suplente fará jus a mesma ajuda de custos.

§ 2º Entende-se por exercício de suas atribuições no Conselho, para os efeitos desta Lei, a participação, quando convocado em âmbito municipal, nas seguintes atividades:

- I - reunião ordinária ou extraordinária do Conselho ou da Comissão da qual faça parte;
- II - visita de fiscalização às unidades educacionais;
- III - análise de processos de prestação de conta;
- IV - eventos de formação continuada para conselheiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas